



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RETIFICAÇÃO

No Decreto n. 16.090, de 1º de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1786, de 02 de agosto de 2011, que “Dispõe sobre Reforma de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia”.

ONDE SE LÊ:

“[...] nos termos do § 1º do artigo 42, da Constituição Federal, combinado com o inciso II do artigo 96 e inciso V do artigo 99, ambos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982”.

LEIA-SE:

“[...] nos termos do § 1º do artigo 42, da Constituição Federal, combinado com o inciso II do artigo 96 e inciso IV do artigo 99, ambos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982”.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 123/2022

Art. 1º - Esta Resolução estabelece as normas para a realização de exames de admissão em cursos de graduação...

Art. 2º - O processo de seleção será realizado em duas etapas: prova objetiva e prova de redação...

Art. 3º - O processo de seleção será realizado em caráter de exceção...

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
BRASÍLIA, 04 de maio de 2022.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 16090 , DE 19 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre Reforma de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982 e,

Considerando o disposto nos autos do Processo nº 899.2007/Divisão de Inativos,

DECRETA:

Art. 1º Fica reformado, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **TEN CEL PM RE 04751-5 JOSÉ VIDIGAL INFANTE**, nos termos do § 1º do artigo 42, da Constituição Federal, combinado com o inciso II do artigo 96 e inciso V do artigo 99, ambos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador